

LEI Nº0183/98

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Somente pessoas falecidas poderão Ter o nome homenageado com a designação de logradouros públicos no Município de Santa Bárbara do Leste.

Art.2º - Todo logradouro público, só poderá Ter seu nome mudado mediante solicitação por escrito (abaixo assinado) pela maioria de seus moradores (50% + 1), com prova de identidade e domicílio.

Parágrafo Único - O logradouro público com nome de pessoa não poderá ter seu nome mudado, o mesmo acontecendo com logradouro com nome de santo.

Art.3º - Aprovado a mudança, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, comunicará 72 (setenta e duas) horas após a publicação da Lei o novo nome aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais com ação no Município.

Art.4º - Loteamento ou bairros novos poderão ter o nome de suas ruas designados por seus proprietários, prefeitos ou Vereadores, porém sempre com a aprovação da Câmara Municipal.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 25 de setembro de 1998.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL